CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2310 de 19

Promovente:

Natureza: PROJETO DE LEI

Assunto:

ANDAMENTO

A.G.J. 9/4/62	Secret. 17/4/62	A.C.F. 18/4/62	

Observações: Relator: [illegible]

Aprovado

Arquivado em [illegible]

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 20/62

A Câmara Municipal de Pompéia Decreta:

ART. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas com fotografias a novos eleitores que se inscreverem neste municipio.

§ Unico - O crédito ora aberto, ficará sob controle e responsabilidade do Cartorio Eleitoral, a fim de maior facilidade na inscrição de novos eleitores.

ART. 2º-- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o corrente exercicio.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de Abril de 1962

Sergio F.Barguil

XX

Aprovado em 1ª discussão e unanimidade. Em 21/5/62

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: José Gonzaga da Silva Neto

Ao Projeto de lei nº 20/62

Veio ter a esta Comissão para estudo o presente projeto de lei 20/62, do vereador Sergio F.Barguil, pleiteando a abertura de um crédito especial para atender despesas com fotografias a novos eleitores, neste municipio.

O presente projeto de lei é justo e legal, pois, não fére dispositivos de lei. No entretanto, por um lapso da Comissão Especial e demais Comissões Técnicas, foi suprimida a verba de Cr.$ 85.000,00, consignada no projeto original do orçamento, enviado pelo Sr.Prefeito, destinada a atender as despesas com fotografias de novos eleitores que viessem a inscrever-se neste municipio.

Em boa hora, pois, o nobre colega Sergio F.Barguil, houve por bem apresentar o presente projeto, dando assim, uma oportunidade para que nosso Municipio venha a contar com a previsão dos 8.000 eleitores, o que sem dúvida, ainda, insignificante em relação ao numero de habitantes em nosso territorio.

Não havendo óbice legal que contraria o presente projeto de lei, somos pela sua aprovação, desde que, se faça incluir no mesmo a seguinte emenda: Ao § Unico, dá-se a seguinte redação:

" § UNICO - As despesas com as fotografias serão efetuadas pela Tesouraria Municipal, mediante visto do Cartorio Eleitoral, na competente nota fiscal".

Sala das Comissões, em 17 de Abril de 1962.

José ~~Gonzaga da Silva~~ Neto
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Nestor de Barros

Ao Projeto de lei 20/62

Com o presente projeto de lei, o nobre Vereador Sergio F. Barguil, propõe a abertura de um crédito especial para atender as despesas com fotografias de novos eleitores que vierem a inscrever-se neste municipio.

Não havendo impedimento de ordem juridica, tambem não há impedimento de ordem financeira, e quanto a sua importancia, é a mesma razoavel, para atendimento às despesas propostas no presente projeto.

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 3 de Maio de 1962.

Nestor de Barros
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei 20/62

Ao s o vencido aprovado em 2a. discussão e votaç esta Comissão de Redação incumbe imitir o seu parecer ao presen Projeto de Lei, o qual deverá t r a seguinte Redação.

Projeto de Lei 20/62

ART. 1º Fica aberto, na contadoria Municipal um c dito especial de cr$ 50.000,00(cincoenta mil cruzeiros) destinado ocorrer as despesas com fotografias a novos eleitores que se inse verem neste municipio.

"§ UNICO- As despesas com as fotografias serão efe- tuadas pela Tesouraria Municipal, mediante visto do Cartorio Elei ral, na competente nota fiscal"

ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o corrente exercicio.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarios.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1962